C/2026/4347

10.8.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12570 — C2X / CPCM / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4347)

1. Em 30 de julho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— C2X Ltd (Reino Unido), controlada em última instância pela A.P. Møller Holding A/S (Dinamarca),

— CP Industrial Capital Management Co., Limited (Hong Kong), controlada em última instância pelo Charoen Pokphand Group Co., Ltd. (Tailândia).

A empresa comum recém-criada é a C2X Asia Pte Ltd (Singapura).

A C2X Ltd e a CP Industrial Capital Management Co., Limited vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da C2X Asia Pte Ltd.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A C2X Ltd desenvolve e explora projetos de produção de metanol verde, destinados principalmente aos setores químico, da aviação e do transporte marítimo,

— A CP Industrial Capital Management Co., Limited é uma entidade de investimento do Charoen Pokphand Group, um grupo multinacional diversificado ativo em setores como a alimentação, o comércio retalhista, as telecomunicações, as infraestruturas, os produtos farmacêuticos e os serviços financeiros.

3. As atividades da C2X Asia Pte Ltd consistirão no desenvolvimento, na exploração e na comercialização de projetos de metanol verde na China e no Sudeste Asiático.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12570 — C2X/CPCM/JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË